



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*

**LEI N. 282/2000**

*Concede anistia das multas e correção monetária que incidirem sobre os tributos de competência do Município de Itaquirai, lançados no exercício de 1995, dando outras providências.*

**Rui Felipe Kopper, Prefeito do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições organizacionais e legais, etc.

**Faço saber,** que a Câmara Municipal de Itaquirai, aprovou, e Eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia das multas e correção monetária que incidirem sobre os tributos municipais, referentes ao exercício de 1995, desde que integralmente quitados até o dia 22 de dezembro de 2000

**Art. 2º** - Para fazer jus ao benefício, o contribuinte que estiver em débito, deverá firmar requerimento à Secretaria de Finanças, que de imediato emitirá a Guia de Recolhimento, que poderá ser paga no caixa da Tesouraria do Município.

**Parágrafo único** - O requerimento de que trata o *caput* deste artigo, será firmado em formulário próprio, fornecido, gratuitamente, pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*

**Art. 3º** - O Município dará ampla publicidade dos benefícios desta lei, e seu aviso valerá como Notificação para fins de expedição de certidão para instruir eventual Processo de Execução Fiscal, a ser proposta pelo Município, em desfavor do contribuinte inadimplente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itaquiraí, em 30 de novembro de  
2000.

**RUI FELIPE KOPPER**  
Prefeito Municipal em Exercício.